

TÍTULO Norma de Investimentos Pessoais da Ágora Gestão de Recursos	DATA DE PUBLICAÇÃO 26/06/23
DESCRIÇÃO ABREVIADA Regras de negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelos funcionários da Ágora Gestão de Recursos Ltda.	

1 Objetivo

A Norma de Investimentos Pessoais (NIP) tem por objetivo estabelecer regras de negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelos funcionários e diretores da Ágora Gestão de Recursos Ltda. ("Ágora"), visando evitar conflito de interesses entre investimentos pessoais de colaboradores e os investimentos dos clientes sob gestão da Ágora.

2 Adesão à NIP

A adesão às regras contidas na NIP ocorre por meio de assinatura do respectivo Termo de Adesão, no ato de sua contratação ou transferência do colaborador. As atualizações ou alterações da NIP serão realizadas pela Área de Risco e *Compliance* da Ágora e serão encaminhadas via e-mail corporativo a todas as pessoas abrangidas por esta NIP.

3 Aplicabilidade

- Administradores, funcionários e estagiários, envolvidos com os negócios/atividades da Ágora.
- Funcionários da Organização Bradesco que exerçam suas atividades nas dependências da Ágora, exceto funcionários da Inspeção Geral e funcionários que sejam dispensados pela diretoria da Ágora.

4 Ativos Permitidos e Condições para Negociação

As pessoas descritas no item 3 desta norma, deverão observar as seguintes condições e procedimentos quando forem negociar títulos e valores mobiliários, além daquelas estabelecidas no Capítulo III, conforme Regulamento Interno da Organização Bradesco.

a) Sem necessidade de obtenção de autorização prévia para negociação:

- operações com ações de emissão do Banco Bradesco S.A., da Bradespar S.A., e dos demais emissores, desde que estejam entre os 10 (dez) emissores com maior participação no Índice Bovespa (IBOVESPA) - Carteira Teórica.
- operações com ativos em mercados nos quais a Ágora não seja pessoa autorizada a operar, exceto em relação a ativos lastreados em ativos financeiros e valores mobiliários negociados em mercados nos quais a Ágora opere.

- operações em que o intermediário não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente.
- operações com cotas de Fundos de Investimentos, regulados pela CVM (exceto fundos exclusivos), listados pela [B]3 Brasil Bolsa Balcão (ex. ETFs, FII, FICFII e FIDC), LCI, LCA, Tesouro Direto, demais Títulos Públicos Federais.
- o aluguel de ações (BTC) mantidas nas carteiras das pessoas vinculadas, na posição doadora, e as compras programadas de ações de emissão do Banco Bradesco S.A. e Bradespar S.A.
- operações no exterior, desde que o funcionário não esteja de posse de informações privilegiadas que possam ser enquadradas como conflito de interesses.
- operações no mercado de balcão não organizado, desde que o funcionário não esteja de posse de informações privilegiadas que possam ser enquadradas como conflito de interesses.

b) A Carteira Teórica com a relação dos 10 (dez) emissores com maior participação no Índice BOVESPA (IBOVESPA) mencionada no item anterior, tem vigência quadrimestral, vigorando para os meses de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, de acordo com a divulgação da [B]3 Brasil Bolsa Balcão, por meio do site www.b3.com.br.

c) Nos quadrimestres em que o Banco Bradesco S.A. e/ou a Bradespar S.A. figurar(em) entre os 10 (dez) emissores com maior participação no índice, esta(s) empresa(s) será(ão) excluída(s) da lista e serão considerados os emissores imediatamente subsequentes ao 10º (décimo) colocado para efeitos do item "b", acima.

d) Para operações com títulos e valores mobiliários, não relacionados no item "a", acima, será necessária a obtenção de autorização prévia Área de *Compliance* da Ágora.

e) Gestores de carteira que desejarem aplicar em fundos de investimentos por eles geridos deverão comunicar à Área de *Compliance* da Ágora.

5 Regras

a) As solicitações de autorização prévia para negociação deverão ser encaminhadas exclusivamente por *e-mail* para a caixa de correio eletrônico da Área de *Compliance* da Ágora (BGC-COMPLIANCE), contendo a quantidade, o ativo pretendido à negociação e o tipo de operação (compra ou venda):

- a Área de *Compliance* da Ágora, responderá por e-mail ao solicitante em até D+1, autorizando ou não a respectiva operação;
- as autorizações terão validade por 02 dias úteis, incluindo a data de autorização, e considerando para tal o horário de funcionamento do mercado;

- as solicitações dos funcionários da Área de *Compliance* da Ágora, responsáveis pela análise das solicitações, deverão ser enviadas para o e-mail acima, com cópia para o superior hierárquico, sendo proibido que o próprio funcionário aprove as suas solicitações.
- b) Os funcionários da Ágora ou funcionários da Organização Bradesco que exerçam suas atividades nas Dependências da Ágora devem realizar seus investimentos pessoais por meio da Bradesco Corretora ou Ágora Corretora.
- c) Será obrigatória a manutenção dos investimentos de que trata o item 4, nos termos desta NIP, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da realização da operação.
- d) A Área de *Compliance* da Ágora poderá, sem qualquer justificativa, não autorizar a venda de determinado ativo, em razão de possíveis vedações, mesmo depois de transcorrido o prazo mínimo de 30 dias.
- e) Subscrição:
- na compra de direitos, o funcionário deverá pedir autorização, visto que possuem prazo de validade e não poderão ser vendidos antes dos 30 dias de permanência mínima exigida, sendo possível apenas o seu exercício;
 - na data da venda dos direitos adquiridos, exercício do direito adquirido ou comprado em Bolsa, o funcionário deverá enviar e-mail para a caixa de correio eletrônico da Área de *Compliance* da Ágora, comunicando a operação, para efeito de controle das operações realizadas no mês.
- f) As pessoas abrangidas por esta NIP não podem figurar como procurador ou emitente de ordens de terceiros, excetuando-se os casos em que atuam como procuradores da Ágora no exercício de suas atividades e/ou na implementação de ordens de Clientes ou para seus portfólios sob gestão da Ágora.
- g) Serão coletados pela Área de *Compliance* da Ágora, no momento do ingresso de cada colaborador na Ágora, bem como anualmente, a declaração de investimentos pessoais anexa à presente NIP, que poderá ser exigida, a qualquer momento, pela Área de *Compliance* da Ágora, sem qualquer aviso prévio.

6 Vedações

- a) Realizar operações, em benefício próprio ou de terceiros, que interfiram nas atividades de gestão ou que possam configurar potencial conflito de interesses envolvendo a Ágora e os produtos/carteiras por ela geridos;

- b) Operar, em nome próprio ou de terceiros (não clientes), ativos, títulos e valores mobiliários, objeto de ordens de negociação por parte da Ágora ou de qualquer Cliente, antes que tais ordens tenham sido liquidadas/concluídas financeiramente;
- c) Realizar, em nome próprio ou de terceiros (não clientes), operações de "day trade", assim entendidas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo ou vice-versa, ainda que parcialmente, realizadas na mesma data;
- d) Realizar operações que excedam a sua capacidade financeira e patrimonial, ou seja, operações que excedam a capacidade do indivíduo de arcar com eventuais custos, perdas e despesas decorrentes das operações, considerando sua condição financeira total;
- e) Valer-se das oscilações de mercados, decorrentes de negociações realizadas para Clientes ou para a carteira própria da instituição/conglomerado de que tenham conhecimento;
- f) Operar por meio de interpostas pessoas e/ou em nome de terceiros, visando ocultar as operações realizadas em benefício próprio;
- g) Participar, sob qualquer forma, de operações financeiras, de mercado de capitais ou transações comerciais, visando benefícios próprios, utilizando-se de informações ou dados obtidos em razão de seu cargo ou função, até que sejam publicamente divulgados;
- h) Utilizar informações ainda não divulgadas ao mercado, que tenha acesso em razão de ser administrador ou funcionário da Organização, para negociar com valores mobiliários¹ de emissão do Banco Bradesco S.A., no período que anteceda a publicação de Ato ou Fato Relevante;
- i) Negociar, os administradores e os funcionários com acesso às informações ainda não divulgadas ao mercado, com ativos objeto de operações tratadas no âmbito da Comissão Interdepartamental de Avaliação de Operações Estratégicas da Organização Bradesco e do Comitê Executivo de Aquisições e Associações da Organização Bradesco, que tenham envolvimento com ativos negociados em Bolsa;
- j) Efetuar, em nome próprio ou de terceiros (não clientes), vendas a descoberto; aluguel de ações a na posição tomadora; adesão ao produto Conta Margem; arbitragem; operações de *long & short*; operações nos mercados futuros, a termo, de opções; ou com quaisquer outros derivativos admitidos à negociação na Bolsa de Valores, de Mercadorias e Futuros, em Mercado de Balcão Organizado, sejam de renda fixa ou variável, e participarem de Clube de Investimento fora do âmbito da Bradesco Corretora ou da Ágora.

¹ A expressão "valores mobiliários" utilizada ao longo desta norma é empregada em seu sentido mais amplo, abrangendo ações e seus ativos subjacentes.

7 Gestão de recursos próprios

A Ágora não realizará ativamente a gestão de seus próprios recursos. Os recursos mantidos em seu caixa serão utilizados apenas para a manutenção das operações da Ágora, podendo ser aplicados, se necessário, somente em títulos líquidos e não conflitados com os investimentos de seus clientes.

8 Disposições Gerais

- a) Situações conflitantes com as disposições aqui contidas ou que não tenham sido previstas, ou mesmo a necessidade de eventuais exceções às respectivas regras e procedimentos, deverão ser apresentadas à Área de *Compliance* da Ágora, a qual apresentará suas recomendações para aprovação no Comitê de *Compliance* e Risco da Ágora Gestão de Recursos.
- b) Os funcionários poderão realizar o exercício de eventuais direitos atribuídos aos ativos que compõem as suas carteiras, desde que respeitadas as demais condições constantes nesta NIP.
- c) A violação aos termos deste documento está sujeita às ações disciplinares aplicáveis, de acordo com o disposto no Regulamento Interno da Organização Bradesco, na Norma Corporativa Anticorrupção e a no Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Mercado Financeiro e de Capitais da Organização Bradesco, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Na ocorrência de algum ato de violação, o funcionário será notificado sobre tal ocorrência. Dependendo da gravidade, o caso será encaminhado ao Comitê de *Compliance* e Risco da Ágora Gestão de Recursos que avaliará as sanções cabíveis.

9 Aplicação de Consequências

Caberá a aplicação de Consequências às ações relacionadas à violação de conduta em descumprimento à Política Corporativa de Consequências e à Norma de Consequências da Organização Bradesco, a exemplo, mas não se limitando a:

Conduas Não Toleradas
Negociar valores mobiliários sem prévia autorização da Área de <i>Compliance</i> da Ágora, exceto aqueles sujeitos à isenção de tal autorização, conforme estabelecido na presente Norma.

9.1 Forma de Aplicação de Consequências/Medidas Disciplinares

Caberá à Administração da Dependência, na qual o funcionário está lotado, aplicar as medidas disciplinares, de forma imediata, observando o disposto no item "Tipos de Consequências/Medidas Disciplinares", da Norma de Consequências da Organização Bradesco.

10 Anexo – Declaração de Investimentos

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [__/__/____] a [__/__/____], a Norma de Investimentos Pessoais (“NIP”) da Ágora Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a NIP; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas na NIP, mas também às penalidades da Lei.

[Local], [data].

[Nome do Colaborador]